



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA E O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM,
NA FORMA E TEOR ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Cel. Adalberto Sampaio, nº 259, Centro, CEP 46800-000, neste ato representado pelo gestor, Luiz Cláudio Miranda Pires, e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 13.718.176/0001-25, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado por seu gestor, Hélder Lopes Campos, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de mútua cooperação com fins sócio-educacionais, mediante intercâmbio de experiências e cessão de servidores/técnicos de seus quadros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) servidor (es) cedido(s) por este convênio de cooperação deverá (ão) desempenhar atividade(s) no exercício do seu próprio cargo ou em



outro que não caracterize desvio de função, entretanto, que seja compatível com seus conhecimentos, conforme dispositivos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá ocorrer, por força do presente instrumento, a cessão mútua de servidores para que estes, simultaneamente, preste serviço aos municípios convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo conveniente cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das obrigações tratadas na cláusula anterior será efetuado por cada conveniente Cessionário, na forma e condição de seus procedimentos internos. As informações previdenciárias ou quaisquer outras são de obrigação da conveniente Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA

O servidor que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo na sua inteireza o seu vínculo funcional estatutário com o conveniente cedente.

CLÁUSULA QUINTA

O controle de frequência do servidor cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do servidor.



CLÁUSULA SEXTA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor, nos termos do presente termo, processar-se-á mediante ofício entre as partes convenientes, a exclusivo critério de cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar a qualquer tempo o retorno do servidor que for posto à disposição, devendo neste caso, manifestarem-se com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução deste ajuste serão pagas pelo conveniente cessionário.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, no mínimo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Ruy Barbosa-Bahia como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam afim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Ruy Barbosa, 02 de janeiro de 2024.

Luz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Hélder Lopes Campos
Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim.

TESTEMUNHAS: